



# **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE AS PARTES RELACIONADAS AMAZONAS ENERGIA S.A**

Versão 2.0

Aprovada por meio da RES nº 013/2022, de 09/05/2022

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO E PRINCÍPIOS .....</b>	<b>3</b>
<b>2. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>3</b>
<b>3. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>4. DIRETRIZES .....</b>	<b>4</b>
<b>5. ANÁLISE E APROVAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>6. DIVULGAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>7. DELIBERAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>8. APROVAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>9. PENALIDADES .....</b>	<b>7</b>
<b>10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>7</b>

## 1. OBJETIVO E PRINCÍPIOS

- Esta Política tem como objetivo estabelecer os princípios e os procedimentos a serem observados pela Amazonas Energia S.A., pelos seus funcionários, administradores e acionistas em celebrações de Transações entre Partes Relacionadas (TPR) e em situações em que haja potencial conflito de interesses, de modo a resguardar os interesses da companhia e dos seus acionistas, e garantir o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas, observar os princípios da transparência, publicidade, igualdade aos interessados e os requisitos de competitividade e conformidade, reafirmando as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela Amazonas Energia S.A.

## 2. REFERÊNCIAS

- 2.1 Anexo V - Módulo V, da Resolução Normativa Nº 948, de 16/11/2021, da ANEEL, que disciplina os atos e negócios jurídicos entre partes relacionadas;
- 2.2 Anexo VII - Módulo VII, da Resolução Normativa Nº 948, de 16/11/2021, da ANEEL, que disciplina a avaliação da qualidade dos sistemas de governança das concessionárias de distribuição de energia elétrica.

## 3. DEFINIÇÕES

### 3.1 Partes Relacionadas

- É considerada parte relacionada a pessoa ou entidade que está relacionada com a Amazonas Energia, conforme abaixo:
  - a) Seus controladores, suas sociedades controladas e coligadas, bem como ascontroladas e coligadas de controlador comum, assim definidos:
    - **Controlada:** considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;
    - **Coligada:** a sociedade cujo controle, referida no item antecedente, esteja em poder de outra, mediante ações ou quotas possuídas por sociedades ou sociedades por estas já controladas. É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la, conforme previsto no artigo 243 da Lei nº 6.404/1976;
    - **Simple participação:** é a sociedade cujo capital da sociedade possua menos de dez por cento do capital com direito de voto.
  - b) Seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo;
  - c) Pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores, quando estes representem a maioria do capital votante em cada empresa.

### **3.2 Transação entre Partes Relacionadas**

- As Transações entre partes relacionadas incidem na transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Amazonas Energia e uma parte relacionada, independentemente de onerosidade da operação, devendo ser observado, obrigatoriamente, os seus impactos para a companhia, incluindo os riscos reputacionais, as condições de mercado, bem como os princípios da transparência, publicidade e igualdade aos interessados.

### **3.3 Transações sensíveis entre Partes Relacionadas**

- Nos termos da CVM, considera-se sensíveis as transações em que a contraparte do emissor seja o controlador, os administradores do emissor, ou pessoas vinculadas ao Controlador ou administradores do emissor (independente do percentual detido na controlada do emissor).

### **3.4 Condições de Mercado**

- As condições de mercado se referem a compatibilidade dos preços dos produtos ou serviços com os preços praticados no mercado nacional, a aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Amazonas Energia, transparência das operações, equidade e as prestações proporcionais para as partes.

### **3.5 Caráter estritamente comutativo**

- A comutatividade se refere à proporcionalidade entre direitos e deveres, devendo se estabelecer uma relação mutuamente benéfica, observando o princípio da razoabilidade da transação e compatibilidade das cláusulas econômicas e financeiras com as praticadas no mercado.

### **3.6 Conflito de interesses**

- Os conflitos de interesses se configuram quando uma parte não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da companhia.

## **4. DIRETRIZES**

### **4.1** Nas celebrações com partes relacionadas deve-se observar os seguintes critérios:

- i. Impacto de sua celebração para a companhia, inclusive quanto aos riscos reputacionais;
- ii. Ser classificada como em condições de mercado;
- iii. As justificativas aceitáveis para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições de mercado e a necessidade de pagamento compensatório.

- 4.2** Deve-se observar a transparência, publicidade, igualdade entre os interessados, observando a competitividade, conformidade e comutatividade;
- 4.3** O interesse da Amazonas Energia deve, obrigatoriamente, ser resguardado na razoabilidade das operações, sem prejuízos para as partes.

## **5. ANÁLISE E APROVAÇÃO**

### **5.1** É responsabilidade das áreas de negócios:

- 5.1.1 instruir os processos para contratação entre partes relacionadas com Nota Técnica comprovando a necessidade técnica da contratação;
- 5.1.2 demonstrar os prejuízos face a não prestação dos serviços e/ou aquisições;
- 5.1.3 assegurar que as condições de pagamento sejam semelhantes às praticadas no mercado de bens ou serviços.

### **5.2** A contratação entre partes relacionadas deve comprovar a comutatividade econômica, atendendo pelo menos um dos seguintes critérios:

- i. Três cotações de mercado proporcionadas por outros fornecedores ou prestadores de serviço;
- ii. Três contratos celebrados entre o pretense contratado e contratantes que não pertençam ao grupo econômico da Amazonas Energia, com objeto idêntico ou similar, cuja execução esteja em andamento no momento do pedido inicial ou tenha se encerrado até 12 (doze) meses antes dessa data;
- iii. Três negócios jurídicos com objeto e preço similares, no mesmo mercado, anuídos pela ANEEL, mencionando-se os dados descritivos desse ato;
- iv. Detalhamento da metodologia utilizada para pactuação das cláusulas econômicas, na hipótese de inequívoca restrição de mercado ou comprovado desinteresse de prestadores ou fornecedores que impossibilite a demonstração da comutatividade da transação.

### **5.3** Os gestores das áreas de regulação, logística e suprimentos, *compliance* e jurídica, serão responsáveis pela identificação de partes relacionadas e pela classificação de contratações como Transações entre Partes Relacionadas.

**5.3.1** Essa equipe deverá realizar uma análise prévia e emitir opinião acerca da TPR em exame, inclusive acerca da necessidade de anuência prévia, nos termos da REN 699/2016, da ANEEL;

**5.3.2** As regras pertinentes à TPR também observarão as disposições da REN 948/2021, da ANEEL, sobretudo em relação capítulo IV, artigo 7º, o qual prevê a dispensa de solicitação de anuência prévia para as distribuidoras com alto nível de governança;

**5.3.3** Identificada à necessidade de anuência prévia, o processo instruído será

encaminhado à área de Regulação para as providências cabíveis, quanto a pedido de anuência prévia à ANEEL;

**5.3.4** Nos casos de controle *a posteriori*, o processo de contratação, devidamente estruturado, nos termos do Anexo V, da REN 948/2021, da ANEEL, deverá ser mantido sob guarda da área de logística e suprimentos.

**5.4** A área de contabilidade da Amazonas Energia deverá diligenciar para que as informações contábeis acerca das transações entre partes relacionadas sejam registradas e divulgadas em conformidade com os requisitos legais e regulatórios;

**5.5** As aprovações das transações entre partes relacionadas devem obedecer a hierarquia definida nas Resoluções de Diretoria e Deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração;

**5.6** A pessoa que esteja envolvida em conflito de interesses, deve se manifestar tempestivamente e se declarar impedido de participar das discussões e deliberações, devendo, tal fato, ser registrado em Ata;

**5.7** Cabe à alta administração, formada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva da companhia a aprovação de celebrações com partes relacionadas, conforme alçada de cada colegiado;

**5.8** As Transações entre Partes Relacionadas serão avaliadas anualmente para verificação da conveniência de sua continuidade.

## **6. DIVULGAÇÃO**

**6.1** As celebrações de Transações entre partes relacionadas deverão ser divulgadas, nas demonstrações financeiras com o objetivo de demonstrar que o resultado da companhia não foi afetado pelas celebrações realizadas com as partes Relacionadas.

**6.2** As celebrações de transações entre partes relacionadas devem ser divulgadas adequadamente nos relatórios de administração da companhia.

## **7. DELIBERAÇÃO**

**7.1** O colegiado responsável pela deliberação das transações com partes relacionadas - TPR poderá solicitar a apresentação dos argumentos da parte conflitada;

**7.2** As transações com partes relacionadas - TPR não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade do órgão social. Deve resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida do colegiado, no melhor interesse da sociedade.

## **8. APROVAÇÃO**

**8.1** As transações com partes relacionadas - TPR rotineiras realizadas no curso normal de negócios devem ser deliberadas de acordo com os limites de alçada de cada um dos órgãos de administração, considerando o disposto no Estatuto Social da companhia;

8.1.1 As análises das transações com partes relacionadas – TPR materiais ou sensíveis, conforme o caso deverá ser atribuição necessária do Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas, conforme o caso, podendo ser requerida a opinião do Conselho Fiscal ou Comitê de Auditoria.

**8.2** Caso um colaborador (a), possua interesse próprio ou conflitante com o da sociedade na Transação entre Partes Relacionadas – TPR, deve justificadamente, abster-se de participar da negociação e do rito decisório relativo à operação;

8.2.1 Esta obrigação aplica-se aos acionistas, conselheiros de administração, diretores, profissionais responsáveis pela estruturação da operação e a qualquer parte relacionada a estas pessoas;

8.2.2 Sem prejuízo do dever individual da pessoa conflitada de se identificar, a Secretaria de Governança deve envidar esforços no sentido de identificar as situações de conflito de interesses e impedir o voto da parte interessada ou conflitada.

## 9. PENALIDADES

- O não cumprimento dos termos desta política sujeita o colaborador infrator às penalidades previstas na Norma de Deveres dos Empregados, Proibições e Penalidades e legislação em vigor.
- As penalidades podem abranger: advertência (verbal/escrita), suspensão, demissão e/ou ações extrajudiciais e judiciais cabíveis.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- As excepcionalidades relacionadas a esta Política devem ser justificadas pela área envolvida e submetida à aprovação do diretor da área solicitante.
- Toda e qualquer situação que não esteja contemplada nesta Política será analisada pela área gestora do processo e submetida à Diretoria Executiva.
- As eventuais necessidades de alterações nesta Política, com o objetivo de otimização dos processos ou sua atualização em face de novas legislações sobre o assunto, devem ser submetidas à Diretoria Executiva, com as devidas justificativas.
- A vigência dos instrumentos normativos é considerada a partir da data de sua aprovação, sendo revogados somente quando de sua extinção ou de sua atualização anual.
- O não cumprimento dos termos desta Política sujeita o empregado infrator às penalidades previstas na Norma Deveres dos Empregados Proibições e Penalidades e Legislação em vigor.